

IOM office-specific Ref. No.:	2022-C01307
IOM Project Code:	
LEG Approval Code / Checklist Code	BRA/LCOO/EE075/2022

TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN
THE NATIONAL SCHOOL OF FORMATION AND IMPROVEMENT OF
MAGISTRATES (ENFAM)
AND
THE INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE
E
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS (ENFAM)

MAY 2022



The Brazilian National Judicial School for Formation and Development ("ENFAM") and the International Organization for Migration, an organization part of the United Nations system ("IOM"), also hereinafter referred to individually as a "Party" and collectively as the "Parties", have agreed to subscribe a technical cooperation agreement:

A ENFAM e a Organização Internacional para as Migrações, uma organização parte do sistema das Nações Unidas ("IOM"), também denominados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes":

TAKING NOTE that IOM, is committed to the principle that humane and orderly migration benefits migrants and society, and acts to assist in meeting the operational challenges of migration, advance understanding of migration issues, encourage social and economic development through migration, and work towards effective respect of the human rights and well-being of migrants.

TOMANDO NOTA de que a OIM, comprometida com o princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade, atua para: ajudar a enfrentar os desafios operacionais da migração, avançar na compreensão das questões migratórias, estimular o desenvolvimento social e econômico por meio da migração e trabalhar em prol do respeito efetivo dos direitos humanos e bem-estar dos migrantes.

TAKING NOTE that ENFAM has the mission of promoting, regulating, and supervising the formation and development of Brazilian judges, in order to align the provision of justice with the demands of society and the protection of human rights, especially for the vulnerable population.

TOMANDO NOTA que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) tem a missão de promover, regular e fiscalizar a formação e o aperfeiçoamento dos juízes brasileiros, a fim de alinhar a prestação de Justiça com as demandas da sociedade e a proteção dos direitos humanos, especialmente para a população vulnerável.

TAKING NOTE that the provisions of the host agreement between IOM and the Federal Republic of Brazil are stated in Decree No.18.503, issued on 8 August 2015.

TOMANDO NOTA que o disposto no acordo entre a OIM e a República Federativa do Brasil foi expedido pelo Decreto n. 8.503, em 18 de agosto de 2015.

CONSCIOUS of the need for closer cooperation between the Parties, in matters of common interest, and desirous of further enhancing and strengthening such cooperation, HAVE AGREED AS FOLLOWS:

CONSCIENTES da necessidade de uma cooperação mais estreita entre a ENFAM e a OIM em assuntos de interesse comum, e desejosos de aprofundar e fortalecer ainda mais essa cooperação, as Partes ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTICLE I

GENERAL PRINCIPLES OF COOPERATION



Within their respective mandates and subject to available resources, the Parties shall act in close collaboration and hold consultations on all matters of common interest. To this end, the Parties shall consider the appropriate framework for such consultations and when necessary.

The Parties agree that the activities related to knowledge production and capacity building regarding migration topics, shall be coordinated, to the extent possible, in an effort to achieve the maximum cooperation and the elimination of unnecessary duplication between them, and that when common interests so dictate, either Party may request the cooperation of the other.

Each Party shall endeavour, in so far as possible and in compliance with its constituent instruments and decisions of its competent bodies, to respond favourably to such requests for cooperation in accordance with procedures to be mutually agreed upon.

ARTIGO I

PRINCÍPIOS GERAIS DA COOPERAÇÃO

Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, a ENFAM e a OIM atuarão em estreita colaboração e realizarão consultas sobre todos os assuntos de interesse comum. Para este efeito, as Partes devem considerar a estrutura adequada para essas consultas e quando necessário.

As Partes acordam que as atividades relacionadas com a produção de conhecimento e capacitação em temas de migração, devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e a eliminação de duplicações desnecessárias entre elas, e que quando interesses comuns assim o exigirem, qualquer uma das Partes pode solicitar a cooperação da outra.

Cada Parte procurará, na medida do possível e em conformidade com seus instrumentos constitutivos e as decisões de seus órgãos competentes, responder favoravelmente a esses pedidos de cooperação, de acordo com procedimentos a serem mutuamente acordados.

ARTICLE II

OBJECT

The purpose of this Agreement is to establish the areas of cooperation between the Parties, including data exchange, information, knowledge, and mutual collaboration in joint actions aimed at improving knowledge, on the part of federal, state, and labour judges, on immigration laws and policies, human trafficking, labour exploitation and other related topics as well as for research and sharing of relevant information.

ARTIGO II

OBJETO



O objetivo deste Acordo é estabelecer as áreas de cooperação entre as Partes, incluindo intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações conjuntas destinadas a aprimorar o conhecimento, por parte de juízes federais, estaduais e trabalhistas, sobre leis e políticas de imigração, tráfico humano, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados, bem como para pesquisa e compartilhamento de informações relevantes.

ARTICLE III

WORK PLAN

The stages of implementation of this Agreement are included in the Work Plan of Annex I, based on which, the Parties will celebrate specific implementation agreements, aiming at programming and detailing the respective technical, operational, and administrative procedures.

During the term of this Agreement, the work plan and the respective action plans may be amended, by mutual understanding between the Parties, whenever they identify the need to improve the implementation of the activities related to the fulfilment of this Agreement.

ARTIGO III

PLANO DE TRABALHO

As etapas de implementação deste Acordo constam do Plano de Trabalho constante do Anexo I, cabendo aos participantes formalizar os Protocolos de implementação, visando a programação e detalhamento dos respectivos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.

Durante a vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho e os respectivos Planos de Ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre os participantes, sempre que identifiquem a necessidade de melhorar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Ajuste.

ARTICLE IV

ACTIVITIES TO BE PERFORMED BY THE PARTIES

Without prejudice to cooperation in additional areas, within their respective mandates and depending on the availability of resources, the Parties agree to consider the following areas for cooperation:

- A. Implementation of capacity building initiatives aimed at improving knowledge, by federal, labour and state judges, on laws and policies on human trafficking, smuggling of migrants, labour exploitation and other related topics.
- B. Initiatives to combat trafficking, focusing on members of the judiciary and their beneficiaries.
- C. Promotion of consultations between the Parties on matters of common interest.



- D. Promotion of research, generation and sharing of data and preparation of guides for specific situations to combat trafficking.
- E. Sharing relevant information for the development of activities in partnership between the Parties.

Within its respective mandates and subject to available resources IOM will:

- 1. Establish strategic definitions and promote the monitoring and correction of the technical direction of the actions resulting from this Agreement.
- 2. Define the scope of the actions resulting from this Agreement.
- 3. Nominate a representative for the planning, implementation, monitoring and control of actions to achieve the object of this Agreement.

Within its respective mandates and subject to available resources ENFAM will:

- 1. Establish strategic definitions and promote the monitoring and correction of the technical direction of the actions resulting from this Agreement.
- 2. Define, together with the IOM, the scope of the cooperation actions resulting from this Agreement.
- 3. Nominate a representative for the planning, implementation, monitoring, and control of actions to achieve the object of this Agreement.

ARTIGO IV

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELAS PARTES

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, a OIM e a ENFAM concordam em considerar as seguintes áreas de cooperação:

- I. Implementação de iniciativas de capacitação destinadas a melhorar o conhecimento, por juízes federais, trabalhistas e estaduais, sobre leis e políticas sobre tráfico humano, contrabando de migrantes, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados;
- II. Iniciativas de combate ao tráfico, com foco em membros do judiciário e seus beneficiários;
- III. Promoção de consultas entre a ENFAM e a OIM sobre assuntos de interesse comum;
- IV. Promoção da pesquisa, geração e compartilhamento de dados e elaboração de guias para situações específicas de combate ao tráfico;
- V. Compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento de atividades em parceria entre a OIM e a ENFAM;

Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, a IOM irá:

1. Estabelecer definições estratégicas e promover o monitoramento e a correção do direcionamento técnico das ações decorrentes deste Acordo;
2. Definir o escopo das ações decorrentes deste Acordo;
3. Designar um representante para o planejamento, execução, acompanhamento e controle das ações o alcance do objeto desta cooperação.

Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, a ENFAM irá:

1. Estabelecer definições estratégicas e promover o monitoramento e a correção do direcionamento técnico das ações decorrentes deste Acordo;
2. Definir, em conjunto com a OIM, o escopo das ações de cooperação decorrentes deste Acordo;
3. Designar um representante para o planejamento, execução, monitoramento e controle das ações para o alcance do objeto desta cooperação.

ARTICLE V

EXCHANGE OF INFORMATION AND DOCUMENTATION

The Parties fully agree to exchange information and documentation in the public domain as far as possible on matters of common interest.

Where appropriate and subject to the necessary requirements, information and documentation relating to specific projects or programmes may also be exchanged between the Parties with a view to attaining better complementary action and effective coordination between the two Parties.

The disclosure of the actions and results resulting from this Agreement can only be done with the express authorization of the Parties.

ARTIGO V

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

A ENFAM e a IOM concordam plenamente em trocar informações e documentação de domínio público, na medida do possível, sobre assuntos de interesse comum.

Sempre que adequado e sujeito aos requisitos necessários, as informações e a documentação relativas a projetos ou programas específicos podem também ser trocadas entre as Partes, a fim de alcançar uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas Partes.

A divulgação das ações e resultados decorrentes deste Acordo somente poderá ser realizada com a autorização expressa dos participantes.



ARTICLE VI

JOINT ACTION

The Parties may act jointly to create commissions, committees, technical or advisory bodies, under the terms and conditions to be mutually agreed in each case, to advise them on matters of common interest.

ARTIGO VI

AÇÃO CONJUNTA

A ENFAM e a OIM podem atuar conjuntamente para criar comissões, comitês ou órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

ARTICLE VII

AREAS OF COOPERATION

Without prejudice to cooperation in additional fields, within their respective mandates, and subject to the availability of resources, the Parties agree to consider migration policies, human trafficking, labour exploitation and other related topics as areas for cooperation.

ARTIGO VII

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Sem prejuízo da cooperação em campos adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e sujeito à disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar como áreas de cooperação as políticas de migração, tráfico de pessoas, exploração do trabalho e outros tópicos relacionados.

ARTICLE VIII

COOPERATION BETWEEN THE PARTIES

The Director General of ENFAM and the Chief of Mission of IOM Brazil shall take appropriate measures to ensure effective cooperation and liaison between the Secretariats of the Parties.

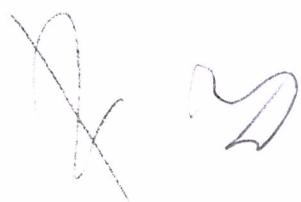
ARTIGO VIII

COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

O Diretor Geral da ENFAM e o Chefe da Missão da OIM Brasil deverão adotar as medidas cabíveis para assegurar a efetiva cooperação e articulação entre as Secretarias das Partes.

ARTICLE IX

IMPLEMENTATION OF THE AGREEMENT

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark, is located in the bottom right corner of the page.

The Director General of ENFAM and the Chief of Mission of IOM Brazil shall consult each other regularly on matters relating to this Agreement.

ARTIGO IX

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

O Diretor Geral da ENFAM e a Administração da OIM consultar-se-ão regularmente sobre questões relacionadas com este Acordo.

ARTICLE X

SUPPLEMENTARY ARRANGEMENTS

The Parties may enter into supplementary arrangements for the purpose of cooperation and coordination as may be found desirable.

ARTIGO X

ARRANJOS SUPLEMENTARES

A ENFAM e a IOM podem celebrar acordos complementares para fins de cooperação e coordenação conforme julgarem conveniente.

ARTICLE XI

CONFIDENTIALITY

No confidential or private data shall be exchanged between the parties, unless a specific agreement is signed for this purpose. The Parties shall comply with the IOM Data Protection Principles if they collect, receive, use, transfer or store any personal data in the performance of this Agreement. The obligations under this Article shall survive the expiration or termination of this Agreement.

ARTIGO XI CONFIDENCIALIDADE

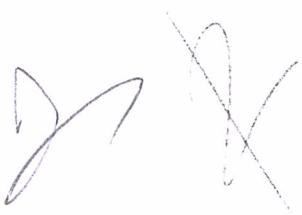
Nenhum dado confidencial ou privado será compartilhado entre as partes, a menos que um acordo específico seja assinado para esse fim. As Partes devem cumprir os Princípios de Proteção de Dados da IOM se ela coletar, receber, usar, transferir ou armazenar quaisquer dados pessoais na execução deste Contrato. As obrigações sob este Artigo sobreviverão ao término ou rescisão deste Acordo.

ARTICLE XII

INTELLECTUAL PROPERTY

This Agreement is not intended to create any new intellectual property rights. The Parties shall maintain any pre-existing intellectual property rights regarding any documents, materials and other works used in or resulting from the activities under this Agreement.

ARTIGO XII



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este Acordo não se destina a criar novos direitos de propriedade intelectual. As Partes manterão quaisquer direitos de propriedade intelectual pré-existentes relacionados a quaisquer documentos, materiais e outros trabalhos utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas sob este Acordo. **ARTICLE XIII**

STATUS OF IOM

Nothing in or relating to this Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities enjoyed by IOM as an intergovernmental organization.

ARTIGO XIII STATUS DA OIM

Nada contido ou relacionado a este Acordo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades que goza a OIM como organização intergovernamental.

ARTICLE XIV

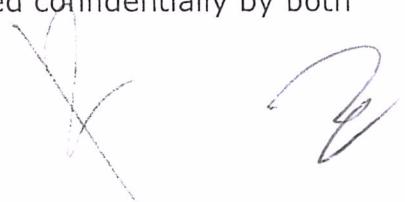
DISPUTE RESOLUTION

Any dispute, controversy or claim arising out of or in relation to this Agreement, or the breach, termination or invalidity thereof, shall be settled amicably by negotiation between the Parties.

In the event that the dispute, controversy or claim has not been resolved by negotiation within 3 (three) months of receipt of the notice from one party of the existence of such dispute, controversy or claim, either Party may request that the dispute, controversy or claim is resolved by conciliation by one conciliator in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules of 1980. Article 16 of the UNCITRAL Conciliation Rules does not apply.

If such conciliation is unsuccessful, either Party may submit the dispute, controversy or claim to arbitration no later than 3 (three) months following the date of termination of conciliation proceedings as per Article 15 of the UNCITRAL Conciliation Rules. The arbitration will be carried out in accordance with the 2010 UNCITRAL arbitration rules as adopted in 2013. The number of arbitrators shall be one and the language of arbitral proceedings shall be English, unless otherwise agreed by the Parties in writing. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. The arbitral award will be final and binding.

The present Agreement as well as the arbitration agreement above shall be governed by the terms of the Agreement and supplemented by internationally accepted general principles of law for issues not covered by the Agreement, to the exclusion of any single national system of law that would defer the Agreement to the laws of any given jurisdiction. Internationally accepted general principles of law shall be deemed to include the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts. Dispute resolution shall be pursued confidentially by both



Parties. This Article survives the expiration or termination of the present Agreement.

ARTIGO XIV

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente de ou em relação a este Contrato, ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por negociação entre as Partes.

No caso de a disputa, controvérsia ou reclamação não ter sido resolvida por negociação dentro de 3 (três) meses após o recebimento da notificação por uma parte da existência de tal disputa, controvérsia ou reclamação, qualquer uma das Partes pode solicitar que a disputa, controvérsia ou a reclamação seja resolvida por conciliação por um conciliador de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL de 1980. O Artigo 16 das Regras de Conciliação da UNCITRAL não se aplica.

Se tal conciliação não for bem-sucedida, qualquer uma das Partes poderá submeter a disputa, controvérsia ou reclamação à arbitragem no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de encerramento do processo de conciliação de acordo com o Artigo 15 das Regras de Conciliação da UNCITRAL. A arbitragem será realizada de acordo com as regras de arbitragem da UNCITRAL de 2010, conforme adotadas em 2013. O número de árbitros será um e o idioma do procedimento arbitral será o inglês, salvo acordo em contrário por escrito das Partes. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. A decisão arbitral será final e vinculante.

O presente Acordo, bem como a convenção de arbitragem acima, serão regidos pelos termos do Acordo e complementados por princípios gerais de direito internacionalmente aceitos para questões não cobertas pelo Acordo, com exclusão de qualquer sistema nacional único de lei que diferisse o Acordo com as leis de qualquer jurisdição. Os princípios gerais de direito internacionalmente aceitos devem incluir os Princípios do UNIDROIT de Contratos Comerciais Internacionais. A resolução de disputas deve ser conduzida confidencialmente por ambas as Partes. Este artigo sobrevive ao término ou rescisão do presente Acordo.

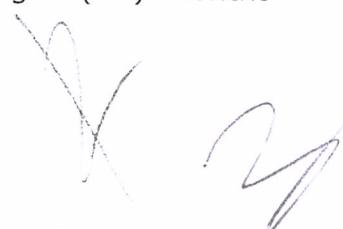
ARTICLE XV

ENTRY INTO FORCE, AMENDMENTS AND DURATION

This Agreement shall enter into force on the date of its signature by the duly authorized representatives of the Parties. Upon its entry into force, the Parties will publicize it among their field and headquarters personnel.

This Agreement may be amended by mutual consent of the Parties. Its amendments should be made in writing and shall enter into force upon its acceptance in writing by the Parties.

Either of the parties may terminate this Agreement by giving 6 (six) months' written notice to the other Party.



This Agreement will remain in effect for 24 (twenty-four) months and may be renewed, for a maximum of 60 (sixty) months, by signing a mutually agreed amendment.

ARTIGO XV

ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão publicá-lo entre o seu pessoal de campo e da sede.

Este Acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das Partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após sua aceitação por escrito pelas Partes.

Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato mediante notificação por escrito de 6 (seis) meses à outra Parte.

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por um período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de um termo aditivo mutuamente acordado.

ARTICLE XVI

FINANCIAL AND MATERIAL RESOURCES

This Agreement does not imply financial transfer in any way between the participants.

The resulting actions that imply transfer or assignment of resources will be made possible through separate agreements.

ARTIGO XVI

RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Acordo não implica transferência financeira de nenhuma forma entre os participantes. As ações decorrentes que impliquem em transferência ou destinação de recursos serão viabilizadas por meio de um Acordo separado.

ARTICLE XVII

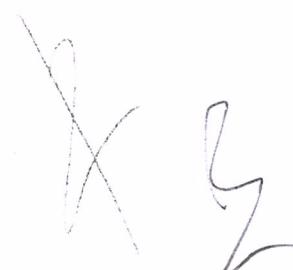
PUBLICATION

An extract of this Agreement will be published by ENFAM in the Official Journal of the Union, as provided in the resolution of the Federal Court of Accounts, stated in Judgment No. 911/2019 - Plenary.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned representatives of the Parties have signed the present Agreement.

Signed, in two copies of equal content, in Portuguese and English, on the dates and places indicated below. In case of discrepancy between the two versions, the English version will prevail.

ARTIGO XVII PUBLICAÇÃO

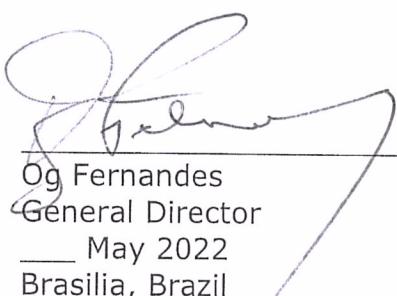


Um extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União, pela ENFAM, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes abaixo da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM) e da OIM assinaram o presente Acordo.

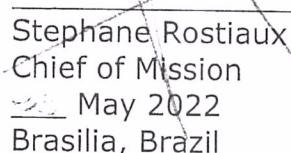
Assinado, em duas vias de igual teor, nos idiomas português e inglês, nas datas e locais a seguir indicados. Em caso de discrepância entre as duas versões, prevalecerá a versão em inglês.

For and on behalf of ENFAM



Og Fernandes
General Director
____ May 2022
Brasilia, Brazil

For and on behalf of IOM



Stephane Rostiaux
Chief of Mission
____ May 2022
Brasilia, Brazil

ANNEX I
ANEXO I

WORKING PLAN

PLANO DE TRABALHO

COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE ENFAM AND IOM IN BRAZIL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ENFAM E A OIM NO BRASIL.

OBJECT OF THE WORKING PLAN

Contribute to strengthening the capacity of the justice system to prevent and prosecute situations of human trafficking and related crimes in Brazil, guaranteeing and protecting the rights of victims of trafficking of vulnerable people, through the expansion of knowledge, the consolidation of capacities and the expansion of coordination between the actors in the justice system on the issue of combating trafficking and related crimes. Additionally, it aims to strengthen cooperation actions between IOM and ENFAM in areas of mutual interest.

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Contribuir para o fortalecimento da capacidade do sistema de justiça de prevenir e julgar situações de tráfico de pessoas e crimes correlatos no Brasil, garantindo e protegendo os direitos das vítimas do tráfico de pessoas vulneráveis, por meio da ampliação do conhecimento, consolidação de capacidades e ampliação de coordenação entre os atores do sistema de justiça na questão do combate ao tráfico e crimes conexos. Além disso, visa fortalecer as ações de cooperação entre a OIM e a ENFAM em áreas de interesse mútuo.

DIAGNOSTIC

Brazil has made significant efforts to tackle human trafficking. In 2016, Law 13,344 was passed defining the term "human trafficking" according to international standards established by the Palermo Protocol. The new Migration Law, Law 13.345, of May 24, 2017, included the smuggling of migrants for the first time in Brazilian law and in the penal code.

Nevertheless, cases of human trafficking, both in Brazil and abroad, as well as trafficking of migrants in Brazil, remain underreported and are often mistakenly classified as other crimes.

Law enforcement authorities generally do not have enough budget, expertise or human resources to identify, investigate and prosecute cases of trafficking and smuggling of migrants, especially compared to the resources provided for other transnational crimes. Therefore, despite the relevant legal changes in recent years, human trafficking and related crimes are still topics that are little explored by the legal system in Brazil.

Consistent data on these crimes is difficult to collect due to the use of different databases at the federal and state levels that make it difficult to obtain a

comprehensive assessment. In 2018, only 172 investigations of human trafficking crimes were recorded by authorities. Many human trafficking crimes remain underreported, without trial or prosecuted under different legal rules. Trafficking situations are often not reported or, in some situations, classified by the police as other related crimes.

DIAGNÓSTICO

O Brasil tem feito esforços significativos para combater o tráfico humano. Em 2016, foi aprovada a Lei 13.344 definindo o termo “tráfico humano” de acordo com os padrões internacionais estabelecidos pelo Protocolo de Palermo. A nova Lei de Migração, Lei 13.345, de 24 de maio de 2017, incluiu o contrabando de migrantes pela primeira vez na legislação brasileira e no código penal.

No entanto, os casos de tráfico humano, tanto no Brasil quanto no exterior, bem como de tráfico de migrantes no Brasil, permanecem subnotificados e, muitas vezes, são erroneamente classificados como outros crimes.

As autoridades de aplicação da lei geralmente não têm orçamento, experiência ou recursos humanos suficientes para identificar, investigar e processar casos de tráfico e contrabando de migrantes, especialmente em comparação com os recursos fornecidos para outros crimes transnacionais. Portanto, apesar das mudanças legais relevantes nos últimos anos, o tráfico de pessoas e crimes relacionados ainda são temas pouco explorados pelo sistema jurídico no Brasil.

Dados consistentes sobre esses crimes são difíceis de coletar devido ao uso de diferentes bancos de dados nos níveis federal e estadual que dificultam a obtenção de uma avaliação abrangente. Em 2018, apenas 172 investigações de crimes de tráfico humano foram registradas pelas autoridades. Muitos crimes de tráfico humano permanecem subnotificados, sem julgamento ou processado de acordo com regras legais diferentes. As situações de tráfico muitas vezes não são denunciadas ou, em algumas situações, classificadas pela polícia como outros crimes relacionados.

COVERAGE

Cooperation resulting from this Agreement will cover the federal and state courts of the Judiciary.

ABRANGÊNCIA

A cooperação decorrente deste Acordo abrangerá os tribunais federais e estaduais do Poder Judiciário.

JUSTIFICATION

IOM promotes capacity building activities of governments, civil society organizations, international organizations and the private sector to combat human trafficking. This includes support to train actors, strengthen policies and procedures to facilitate the identification, referral, protection and assistance to victims of trafficking in persons.



The ENFAM's mission is to promote, regulate, and supervise the formation and development of Brazilian judges, in order to align the provision of Justice with the demands of society and the protection of human rights, especially for the vulnerable population.

The action and articulation by the judicial system in the fight against human trafficking is, therefore, fundamental to prevent and prosecute human trafficking and related crimes successfully. The main actors in these areas include the Federal Public Ministry, the Public Defender's Office, the federal, state and local police, local and state authorities and NGOs that provide direct assistance to victims.

That said, the key to strengthening the Government of Brazil's capacity to deal with human trafficking and related crimes is increasing knowledge and coordination among relevant actors. IOM Brazil has led local efforts to establish reference protocols. The articulation between local actors, who know the specific needs and the existing capacity of the actors in the field, is essential to identify issues that require central authorities to mobilize resources to improve the processes of crime prevention, protection of victims and penalization of criminals.

JUSTIFICATIVA

A OIM promove atividades de capacitação de governos, organizações da sociedade civil, organizações internacionais e do setor privado para combater o tráfico humano. Isso inclui apoio para treinar atores, fortalecer políticas e procedimentos para facilitar a identificação, encaminhamento, proteção e assistência às vítimas de tráfico humano.

A missão da ENFAM é promover, regular e fiscalizar a formação e o aperfeiçoamento dos juízes brasileiros, a fim de alinhar a prestação de Justiça com as demandas da sociedade e a proteção dos direitos humanos, especialmente para a população vulnerável.

A ação e articulação do sistema judiciário no combate ao tráfico humano é, portanto, fundamental para prevenir e processar com sucesso o tráfico humano e crimes conexos. Os principais atores nessas áreas são o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, as polícias federal, estadual e local, autoridades locais e estaduais e ONGs que prestam assistência direta às vítimas.

Dito isso, a chave para fortalecer a capacidade do Governo do Brasil de lidar com o tráfico humano e crimes relacionados é aumentar o conhecimento e a coordenação entre os atores relevantes. A OIM Brasil tem liderado esforços locais para estabelecer protocolos de referência. A articulação entre atores locais, que conheçam as necessidades específicas e a capacidade existente dos atores em campo, é fundamental para identificar questões que requerem que as autoridades centrais mobilizem recursos para melhorar os processos de prevenção ao crime, proteção de vítimas e penalização de criminosos.

MAIN GOAL

Strengthen cooperation between the IOM and the ENFAM in areas of common interest, especially in the production of knowledge and capacity building on issues related to tackling trafficking and related issues.

OBJETIVO PRINCIPAL

Fortalecer a cooperação entre a OIM e a ENFAM em áreas de interesse comum, especialmente na produção de conhecimento e capacitação em questões relacionadas ao combate ao tráfico e questões afins.

SPECIFIC GOALS

Without prejudice to cooperation in additional areas, within their respective mandates and depending on the availability of resources, IOM and ENFAM agree to consider the following areas for cooperation:

- F. Implementation of capacity building initiatives aimed at improving knowledge, by federal, labour and state judges, on laws and policies on human trafficking, smuggling of migrants, labour exploitation and other related topics.
- G. Initiatives to combat trafficking, focusing on members of the judiciary and their beneficiaries.
- H. Promotion of consultations between ENFAM and IOM on matters of common interest.
- I. Promotion of research, generation and sharing of data and preparation of guides for specific situations to combat trafficking.
- J. Sharing relevant information for the development of activities in partnership between IOM and ENFAM.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, a OIM e a ENFAM concordam em considerar as seguintes áreas de cooperação:

VI. Implementação de iniciativas de capacitação destinadas a melhorar o conhecimento, por juízes federais, trabalhistas e estaduais, sobre leis e políticas sobre tráfico humano, contrabando de migrantes, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados;

VII. Iniciativas de combate ao tráfico, com foco em membros do judiciário e seus beneficiários;

VIII. Promoção de consultas entre a ENFAM e a OIM sobre assuntos de interesse comum;

IX. Promoção da pesquisa, geração e compartilhamento de dados e elaboração de guias para situações específicas de combate ao tráfico;

X. Compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento de atividades em parceria entre a OIM e a ENFAM;

INTERVENTION METHODOLOGY

Articulated action between the ENFAM and the IOM in order to enable more efficient and effective strategies and actions through:

- A. Periodic meetings to coordinate joint interventions;
- B. Producing and sharing information and data periodically between the IOM and the ENFAM, respecting the principles of data confidentiality and protection of victims;
- C. Training activities and information dissemination actions;
- D. Active participation in the implementation of the project "Strengthening the capacities of the justice system" in coordination with others participating actors.

PERIODIC MEETINGS FOR THE COORDINATION OF JOINT INTERVENTIONS

Participation in periodic meetings with the purpose of planning and monitoring the execution of the actions object of this agreement, as well as accompanying each other in meetings with other actors on the matters pertinent to this Agreement, with the purpose of producing consensus on the performance of IOM and the ENFAM, in relation to the issue of fighting human trafficking.

INFORMATION PRODUCTION AND SHARING

Activities aimed at expanding and reducing bureaucratization of access to information available in the ENFAM and IOM systems, specifically those focused on policies and actions that involve the protection of victims of trafficking, allowing greater agility in obtaining information that can be shared. To this end, representatives will be appointed to discuss the operationalization and the flows and mechanisms to be used for the exchange of information between the agencies.

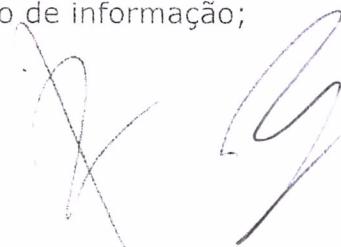
TRAINING ACTIVITIES AND DISSEMINATION ACTIONS

Carry out activities aimed at training actors in the justice system and other actors dealing with the fight against human trafficking, such as defining training topics, surveying related content, disseminating technical materials, among others.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ação articulada entre a ENFAM e a OIM de forma a viabilizar estratégias e ações mais eficientes e eficazes por meio de:

- a) Reuniões periódicas para coordenação de intervenções conjuntas;
- b) Promoção e compartilhamento informações e dados periodicamente entre a OIM e a ENFAM, respeitando os princípios da confidencialidade dos dados e proteção das vítimas;
- c) Atividades de formação e ações de divulgação de informação;



d) Participação ativa na implementação do projeto "Fortalecimento das capacidades do sistema de justiça" em coordenação com outros atores participantes.

7.1 REUNIÕES PERIÓDICAS DE COORDENAÇÃO DE INTERVENÇÕES CONJUNTAS

Participação em reuniões periódicas com o objetivo de planejar e acompanhar a execução das ações objeto deste Acordo, bem como acompanhar-se mutuamente em reuniões com outros atores sobre os assuntos pertinentes a este Acordo, com o objetivo de produzir consenso sobre a atuação da OIM e da ENFAM, em relação à questão do combate ao tráfico humano.

7.2 PRODUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Atividades que visam ampliar e desburocratizar o acesso às informações disponíveis nos sistemas da ENFAM e da OIM, especificamente aquelas voltadas para políticas e ações que envolvem a proteção às vítimas de tráfico, permitindo maior agilidade na obtenção de informações passíveis de compartilhamento. Para tanto, serão indicados representantes para discutir a operacionalização e os fluxos e mecanismos a serem utilizados na troca de informações entre os órgãos.

7.3. ATIVIDADES DE TREINAMENTO E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

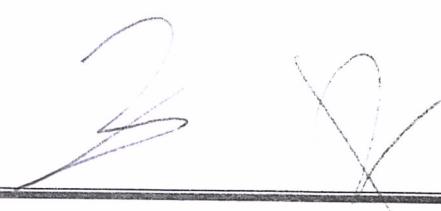
Realizar atividades de capacitação de atores do sistema de justiça e demais atores do combate ao tráfico humano, como definição de temas de capacitação, levantamento de conteúdos relacionados, divulgação de materiais técnicos, entre outros.

WORKING PLAN

Goals	Stage	Responsible	Timeline
Strengthen the capacities of justice system staff on trafficking in persons and related crimes	Workshop to strengthen the capacities of judges on trafficking in persons	IOM and ENFAM	August 2022

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Fortalecer as capacidades dos atores do sistema de justiça no tráfico de pessoas e	Oficina para fortalecer as capacidades de juízes na temática do tráfico de pessoas	OIM e ENFAM	Agosto de 2022



OBJETIVO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
crimes correlatos			

EXPECTED RESULTS

The Technical Cooperation Agreement is expected to reach the following products:

- a) Better integration between ENFAM's policies and actions and IOM's programs and projects;
- b) Development and implementation of capacity building activities for actors in the judicial system;
- c) Generation and sharing of qualitative and quantitative data related to criminal prosecutions of human trafficking;
- d) Development of mechanisms and technical guidelines for actors in the judicial system to fight human trafficking and related crimes.

RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação Técnica deverá atingir os seguintes produtos:

- a) Maior integração entre as políticas e ações da ENFAM e os programas e projetos do IOM;
- b) Desenvolvimento e implementação de atividades de capacitação para atores do sistema judicial;
- c) Geração e compartilhamento de dados qualitativos e quantitativos relacionados a processos criminais de tráfico humano;
- d) Desenvolvimento de mecanismos e diretrizes técnicas para os atores do sistema judicial no combate ao tráfico humano e crimes relacionados.